



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE AMPÉRE**  
**VARA CRIMINAL DE AMPÉRE - PROJUDI**  
**Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3905-6150 - E-mail:**  
**amperevaracriminal@tjpr.jus.br**

**MANDADO DE PROIBIÇÃO**

Processo: 0003070-67.2019.8.16.0186

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 14/12/2019

Noticiante(s): • FRANCIELI MACHADO (RG: 94886830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.004.139-70)  
RUA BRASILIA, 1565 CASA - AMPÉRE/PR

Noticiado(s): • JOSE LEANDRO FONTOURA (RG: 91180022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.386.059-25)  
LINHA BOA VIDA , SN zona rural - BELA VISTA DA CAROBA/PR - Telefone(s): (46)  
988082372 OU (66) 9999673

O Dr. Cristiano Diniz da Silva, MM. Juiz de Direito do Vara Criminal de Ampére, na forma da lei, M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado, ou a quem lhe substituir:

NOTIFICAR o requerido JOSE LEANDRO FONTOURA, do inteiro teor da decisão (em anexo) que prorrogou as medidas protetivas de urgência em face da requerente **FRANCIELI MACHADO**, ,

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**Ampére, 24 de fevereiro de 2023.**

*Mariana Carolina Lamp*  
*Supervisora de Secretaria*







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE AMPÉRE**  
**VARA CRIMINAL DE AMPÉRE - PROJUDI**  
Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3905-6150 - E-mail:  
[amperevaracriminal@tjpr.jus.br](mailto:amperevaracriminal@tjpr.jus.br)

**MANDADO DE PROIBIÇÃO**

Processo: 0003070-67.2019.8.16.0186

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 14/12/2019

Noticiante(s): • FRANCIELI MACHADO (RG: 94886830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.004.139-70)  
RUA BRASILIA, 1565 CASA - AMPÉRE/PR

Noticiado(s): • JOSE LEANDRO FONTOURA (RG: 91180022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.386.059-25)  
LINHA BOA VIDA , SN zona rural - BELA VISTA DA CAROBA/PR - Telefone(s): (46)  
988082372 OU (66) 9999673

O Dr. Cristiano Diniz da Silva, MM. Juiz de Direito do Vara Criminal de Ampére, na forma da lei, M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado, ou a quem lhe substituir:

NOTIFICAR o requerido JOSE LEANDRO FONTOURA, do inteiro teor da decisão (em anexo) que prorrogou as medidas protetivas de urgência em face da requerente **FRANCIELI MACHADO**, ,

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**Ampére, 24 de fevereiro de 2023.**

*Mariana Carolina Lamp*  
*Supervisora de Secretaria*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE AMPÉRE

VARA CRIMINAL DE AMPÉRE - PROJUDI

Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3905-6150 - E-mail: amperevaracriminal@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003070-67.2019.8.16.0186**

Processo: 0003070-67.2019.8.16.0186

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 14/12/2019

Noticiante(s): • FRANCIELI MACHADO

Noticiado(s): • JOSE LEANDRO FONTOURA

**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas realizado por FRANCIELI MACHADO em desfavor de JOSÉ LEANDRO FONTOURA.

Constatados os elementos que indicam a existência de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, este juízo aplicou ao suposto agressor algumas medidas protetivas elencadas na Lei 11.340/2006 (mov. 15.1).

Em certidão de mov. 183.1 a vítima manifestou o desejo de prorrogação das medidas protetivas determinadas.

O Ministério Público se manifestou favorável (mov. 186.1).

É o relatório, passo a decidir.

2. Consoante termos expostos pelo Ministério Público em seu pronunciamento de mov. 186.1, verifica-se ainda presente a permanência dos requisitos do *periculum in mora* e *fumus commissi delicti*, anteriormente analisados quando da concessão das medidas requestadas, em vista de que a vítima anunciou que ainda sente-se atemorizada pelo noticiado.

O pedido formulado pela requerente está devidamente embasado na Lei n.11.340 /2006, bem como encontra fundamento na violência narradas nos autos, motivos pelos quais deve ser deferido.

3. Assim, prorrogo a aplicação das medidas impostas anteriormente ao noticiado, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Cumpra-se conforme o disposto na decisão de mov. 15.1.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.



***Ampére, datado e assinado eletronicamente.***

***Cristiano Diniz da Silva***  
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5QW 6P8WF UJ6RC QZRD3

